



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 03/2014  
PROCESSO DE LICITAÇÃO 08/2014**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 O Município de Peritiba SC Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.391.279/0001-06, através de seu Secretário de Saúde e Bem Estar Social, Sr. Adriano José Krindges, comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir de 29 de Abril de 2014 as inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Fisioterapia, Acupuntura e Auriculoterapia, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

**2 - DOS SERVIÇOS**

2.1 Contratação de Prestadores de Serviços de Fisioterapia, Acupuntura e Auriculoterapia especificados no Anexo deste Edital, para atendimento à população do Município conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 O atendimento aos pacientes encaminhados deverá ser efetuado na sede da Contratada, obrigatoriamente situado no Perímetro Urbano do Município, em local que atenda as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

**3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital, em estabelecimento próprio do contratado sendo que este deverá estar situado no Município de Peritiba.

3.2 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo "C"**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

**4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) são os munícipes do Município de Peritiba.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

**5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de Fisioterapia, Acupuntura e Auriculoterapia e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Peritiba como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo **"A"**, por uma Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **anexo "C"** deste Edital.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de 02 de Maio de 2014, com data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2014, através



da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

**PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos Federais;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguro Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- k) Certidão de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- l) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- m) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;
- n) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo C, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

**7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2014, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o credenciado deverá enviar requerimento de endereço à autoridade do Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.



7.2 - A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

## **8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Peritiba para cada paciente atendido, de forma individual para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Peritiba mediante apresentação.

## **9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1 - O preço proposto a ser pago terá como base é fixo e irrevogável até o prazo de um ano após a assinatura do contrato. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 7.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base na variação da inflação oficial divulgada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE).

## **10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – **Anexo “B”**

10.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Peritiba para atendimento na área de Fisioterapia, Acupuntura e Auriculoterapia.

10.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados.

10.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte despesa Orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde de Peritiba

01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

2.079 Contratação de Serv. Médicos, Hosp. e de Diagnóstico

3.3.90.39.50.00.00.00 – Aplicações Diretas.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:



12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. Será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Peritiba.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Peritiba, situada na Rua Frei Bonifácio 63 ou através do telefone (0\*\*49) 3453-1122, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

13.2 - O Município de Peritiba reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Peritiba não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia SC, excluído qualquer outro.

### **14 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- B) TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;
- C) MINUTA DE CONTRATO.

Peritiba SC, 29 de Abril de 2014.

**ADRIANO JOSÉ KRINDGES**

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 03/2014**

**ANEXO "A"**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Especialidade Requerida: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- ( ) Cópia do Ato Constitutivo
- ( ) Registro Comercial (empresa individual)
- ( ) Certidão Simplificada da junta
- ( ) Certidão Neg. Dívida Ativa União
- ( ) Certidão Neg. Tributos Federais
- ( ) Certidão Neg. Débitos Estaduais
- ( ) Certidão Neg. Débitos Municipais
- ( ) Certidão Negativa INSS
- ( ) Certidão Negativa FGTS
- ( ) Certidão Neg. Falência e Concordata
- ( ) Declaração de Concordância com as Normas e Tabela
- ( ) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável
- ( ) Responsabilidade técnica pelos serviços da empresa perante o Conselho Profissional Competente;
- ( ) Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente

Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Peritiba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 03/2014**

**ANEXO "B"**

**TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO**

**RELAÇÃO DE ITENS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
01	Fisioterapia Ortopédico (Sessão de 35 minutos)	20,00
02	Fisioterapia Neurológica (Sessão de 35 minutos)	25,00
03	Fisioterapia Domiciliar (Sessão de 35 minutos)	35,00
04	Acupuntura (Sessão de 35 minutos)	50,00
05	Auriculoterapia	30,00



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 03/2014**

**ANEXO "C"**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2014**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Peritiba SC, neste ato representado por seu Secretário de Saúde e Bem Estar Social Sr. Adriano José Krindges, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de licitação 08/2014 Credenciamento Universal nº 03/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados na área de Fisioterapia, Acupuntura e Auriculoterapia, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á em estabelecimento próprio da CONTRATADA de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Peritiba, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2014, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos atendimentos prestados conforme relação detalhada com o nome dos pacientes.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às contas n° conta n°

11 – Fundo Municipal de Saúde de Peritiba

01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

2.079 Contratação de Serv. Médicos, Hosp. e de Diagnóstico

3.3.90.39.50.00.00.00 – Aplicações Diretas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto é fixo e irremovível até o prazo de 31 de dezembro de 2014. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no índice INPC. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B”, parte integrante deste contrato.

6.2. O valor dos serviços será calculado da seguinte maneira: Quantidade de Sessões/atendimentos realizados multiplicados pelo preço do exame anexo “B” deste contrato.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pelo Município de Peritiba.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.





#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. Será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Peritiba.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Peritiba SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

#### **ADRIANO JOSÉ KRINDGES**

Secretário Municipal de Saúde e Bem  
Estar Social

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: